

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA**

5ª VERSÃO CONSOLIDADA

( alterado na Assembléia Geral Ordinária de 10/11/2020)

Fundado em 22/02/2003 – CNPJ 05.539.289/0001-35

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA, ou simplesmente designada por TERCEIRA VIA, constituída em 22 de fevereiro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma Associação, sem fins econômico-lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Cel. Alípio Cardoso, 170, Centro, município de Joanópolis, e foro na Comarca de Piracaia/SP.

Parágrafo Único - A TERCEIRA VIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. A TERCEIRA VIA tem por finalidades:

- I - promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;
- II - promover ações de assistência social nos termos da Lei 8.742/93;
- III - promover projetos que visem assegurar os direitos de crianças e adolescentes a seu pleno desenvolvimento e inserção social, de acordo o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- IV - promoção gratuita da educação e saúde, observando a forma complementar de participação das organizações nos termos da lei; e da promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - desenvolver projetos de formação técnico-profissional e da promoção gratuita da educação, na forma complementar de participação das organizações nos termos da lei, visando a colocação dos jovens e adolescentes no mercado trabalho, conforme Lei 10.097/00.
- VI - defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação;
- VII - executar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- VIII - promoção e desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e das populações indígenas e tradicionais e suas organizações sociais e na defesa dos seus direitos sociais e difusos e do uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais.
- IX - promover a inovação tecnológica em busca de soluções para gargalos e oportunidades tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do país, no fortalecimento das cadeias produtivas e na melhoria dos processos e produtos dos empreendimentos econômicos;

X - fomento às atividades sócioprodutiva e de geração de emprego e renda, gerar inovação e desenvolvimento tecnológico, pesquisa e experimentação de forma não lucrativa, novos modelos e sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito e incubadoras;

XI - promover a inovação tecnológica em busca de soluções para gargalos e oportunidades tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do país, no fortalecimento das cadeias produtivas e na melhoria de processos e produtos dos empreendimentos econômicos.

XII - promover o investimento social privado e a filantropia compreendendo investimentos que busquem o desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e inclusivos;

XIII - Promoção e difusão de forma gratuita de conceitos e práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes nos termos da lei, consumo sustentável, inserção socioprodutivas e comércio justo e solidário;

XIV - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, turístico e dos valores culturais, em todas as suas manifestações de expressão artística;

XV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XVI - consultoria e treinamento e treinamento empresarial; prestação de serviços de consultorias tecnológicas com vistas à inovação nos diversos setores e segmentos econômicos, no apoio as cadeias produtivas e diferentes arranjos organizativos e territoriais.

XVII - execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal e projetos de reflorestamento com espécies nativas ou exóticas e da cadeia produtiva florestal;

XVIII - Atuar na classificação, certificação e controle de qualidade de produtos de origem vegetal e animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, no atendimento as normas de diferentes certificações, através do selo próprio ou de terceiros, de modo a garantir a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, apoiando, inclusive na comercialização e criação de marcas;

XIX - Promoção, execução e incentivo a praticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, bioeconomia, economia criativa, produção e consumo responsável, energia alternativa, mitigação dos gases de efeitos estufa e adaptação às mudanças climáticas, e o apoio na implementação e acordos e agendas e acordos internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030.

XX - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e tecnologias sociais, conteúdos e metodologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seus fins, a TERCEIRA VIA poderá utilizar-se de todos os meios adequados e legais, inclusive, desenvolver atividades assessorias voltadas para o desenvolvimento dos seus objetivos, por si ou em cooperação com terceiros, conforme a seguir:

a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços ou serviços intermediários afins;

b) Geração de parcerias e convênios firmados com órgãos públicos, empresas, instituições e universidades, em âmbito nacional e internacional.

c) Geração de parcerias, contratos, convênios, repasses, contratos de gestão, celebração de acordo de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração com entidades públicas e privadas, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, joint ventures

d) Participar como sócia de sociedade comercial e consórcios com ou sem fins econômicos nacionais ou internacionais, constituir empresa na qualidade de sócia-fundadora, ou participar como sócia em empresas já existentes, recebendo seus dividendos de sua participação societária, sendo que os lucros percebidos de tais empresas deverão ser aplicados integralmente na consecução das atividades estatutárias;

e) Assessorar e prestar serviços de consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

f) Promover, realizar, organizar ou participar de fóruns e debates, conferências, campanhas, cursos e treinamentos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo, para tanto, realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais ou internacionais;

g) Arrecadar recursos financeiros de doadores, com ou sem incentivos fiscais, sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios, bem como subvenções, patrocínios, contribuições, auxílios e doações de qualquer natureza, locação, cessão de uso de equipamentos e imóveis.

h) Produzir documentação e informação, divulgar informações sobre trabalhos e projetos da associação e seus associados e terceiros, bem como editar, adquirir e vender material paradidático, cursos e realização de eventos e intercâmbios;

i) Prospectar, produzir, criar, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, músicas, reportagens e depoimentos, documentários, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;

j) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

k) Gerenciar, contratar e demitir pessoal; realizar credenciamentos de fornecedores.

l) Licenciar e sub-licenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado, incluindo programas de computadores.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TERCEIRA VIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir com suas finalidades, a TERCEIRA VIA empregará todos os meios para adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º - A TERCEIRA VIA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a TERCEIRA VIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional ou exterior, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e de seu regimento interno, e sempre em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A criação, mudança ou extinção das unidades de prestação de serviços, representações, filiais ou escritórios, previstas neste artigo será oficializada mediante Ato Administrativo da Diretoria Executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A TERCEIRA VIA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associado titular
- II - Associado benemérito
- III - Associado colaborador.

**Parágrafo Único.** Para consecução de seus objetivos sociais, a TERCEIRA VIA poderá utilizar de serviços de seus associados, por designação, contratação ou por meios de credenciamentos específicos, nos termos regimentais e estatutários, previstos no Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 8º - Os associados titulares são pessoas físicas que atuam e contribuem diretamente para manutenção da TERCEIRA VIA, participando de seus projetos e realizações, bem como assumindo a representação efetiva da entidade.

Art. 9º - São considerados associado titulares:

- I - Os associados fundadores;
- II - Os associados que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, sejam indicados pela Diretoria Executiva e tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados titulares, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II - Votar e ser votado para os cargos diretivos da TERCEIRA VIA;
- III - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Art. 11 - Os associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas, que apoiam política e financeiramente a instituição no cumprimento de seus objetivos;

Art. 12 - Serão admitidos como sócios beneméritos àqueles indicados por pelo menos dois associados titulares e aprovados pela Assembleia Geral;

Art. 13 - São direitos dos associados beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II - Votar nos candidatos para os cargos diretivos da TERCEIRA VIA;
- III - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Art. 14 - Os associados colaboradores são pessoas Físicas ou Jurídicas que, apoiam e participam nos projetos ou ações da Associação Terceira Via.

Art. 15 - São considerados associados colaboradores todos aqueles que estiverem engajados e participando dos projetos da TERCEIRA VIA, como técnicos, consultores, assessores, voluntários ou usuários, e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - São direitos dos associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar como convidado das Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões de programas e projetos, sem direito a voto;
- II - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Parágrafo Único - Os associados colaboradores não possuem direito a voto e não podem concorrer a cargos eletivos.

Art. 17 - São deveres de todos os associados:

- I - Zelar pela imagem e reputação da TERCEIRA VIA;
- II - Cumprir e zelar pelas disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- IV - Participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou nomeados;

V - Auxiliar na manutenção financeira da TERCEIRA VIA, cumprindo pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos.

VI - Pagar taxa anual a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - O associado pode:

- I - Demitir-se da instituição a qualquer época mediante apresentação de carta formal;
- II - Ser demitido pelo não cumprimento de seus deveres associativos, expressos no Art. 17º;
- III - Ser excluído, no caso de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - a demissão e exclusão de associados deve ser referendada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo preservado o direito de recurso por parte do sócio demitido ou excluído.

Art. 19 - Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - São órgão de administração da Associação TERCEIRA VIA:

- I - Assembleia Geral; órgão deliberativo
- II - Diretoria Executiva; órgão executivo
- III - Conselho Fiscal; órgão executivo

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar planos de ação, relatórios e as contas da instituição;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 45;
- IV - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 44;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Deliberar e decidir assuntos político-institucionais;
- VII - Outras atribuições definidas no presente estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados votantes, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Parágrafo primeiro, as Assembleias podem ser presenciais ou remotas.

I- Quando a assembleia for remota, a lavratura da Ata será feita por um secretário a ser designado no início da sessão, sob supervisão do presidente e, as presenças em si serão comprovadas pelo relatório do representante legal no corpo da Ata para fins legais.

II- Compreende-se por reunião remota, encontro virtual a distância, realizada por conferência online, webconferência ou audioconferência.

Parágrafo segundo, nos casos específicos de demissão de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou alterações de estatuto, serão necessários dois terços dos votos dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 36 meses, sendo permitida sua reeleição;

§2º - Fica expressamente proibido a qualquer dos diretores, em conjunto ou separadamente, respondendo solidariamente por si, ou seus herdeiros, utilizar a denominação social para prestar fianças, avais, quaisquer espécies de garantias, emissão de cheques sem fundos, endossos de favor e outros documentos análogos que importem em responsabilidade para a Associação em negócios ou operações estranhas ao objeto social da instituição;

§3º - Os documentos de assumpção de dívidas, empréstimos e outras operações de crédito contraídas pela instituição, serão avalizados sempre por pelo menos dois de seus diretores.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar e executar as atividades da TERCEIRA VIA, promovendo o desenvolvimento sustentável da instituição, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas para viabilização de seus projetos;
- II - Criar comissões e grupos de trabalho, estimulando sempre a participação de todos os associados, sempre com interesse dos objetivos institucionais;
- III - Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- V - Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação, prestando conta aos membros do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nas formas previstas do presente Estatuto e de acordo com a Legislação vigente;
- VI - Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o Plano de Ação, Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da TERCEIRA VIA e as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII - Representar dignamente a TERCEIRA VIA, os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários a boa administração em geral;

IX - Aprovar a edição e alterações do Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá a Diretoria Executiva objetivando maior operacionalidade às ações da Associação, nomear e contratar um responsável para fins específicos, por tempo determinado, para execução de seus projetos e ações em cumprimento aos seus objetivos sociais, o qual passa a assumir a responsabilidade pelas suas ações.

**Parágrafo Segundo** – Os dirigentes da Associação Terceira Via não responderão diretamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que julgar necessário.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Associação TERCEIRA VIA judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dar publicidade a todas as atividades da entidade.
- V - Assinar, individualmente, cheques, cauções, contratos, ordens de pagamento ou qualquer documento relacionado à responsabilidade financeira, inclusive à movimentação dos fundos e depósitos bancários.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Pagar as contas, com a anuência do Diretor Geral;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII - Substituir o Diretor Geral em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 32** - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I - Promover a inserção competitiva da instituição;
- II - Organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;
- III - Substituir o Diretor Administrativo-financeiro em caso de impedimento ou ausência.

**Parágrafo primeiro.** vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva, será indicado pelos Diretores remanescentes um substituto, devendo tal nome ser referendado no cargo vacante, pela Assembleia Geral, até o término de seu mandato.

**Parágrafo segundo.** Todos os documentos da Associação, cheques e documentos bancários e instrumentos contratuais, deverão ser assinados por um dos membros da Diretoria Executiva, isoladamente, ou por um procurador, designado pelo Diretor Geral, também isoladamente.

**Parágrafo terceiro.** Cada membro da Diretoria Executiva pode assinar, individualmente, cheques e ordens de pagamento cujos valores não excedam o montante 2.000 (dois mil) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por operação e, ou por procuração específica do Diretor Geral, quando os valores forem superiores ao indicado;

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros titulares e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º - Em caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, será indicado pela Diretoria Executiva um substituto, devendo tal nome ser referendado no cargo vacante, pela Assembleia Geral, até o término de seu mandato.

**Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão efetuadas por votação aberta em Assembleia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Art. 36** - Os associados votantes, residentes fora da sede ou em outras localidades, ou em trânsito, poderão votar via fax, Internet certificada, e-mail ou através de procuração específica.

**Art. 37** - Somente poderão concorrer à eleição, as chapas apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de trinta dias, devendo os associados serem informados, quando da convocação da Assembleia Geral;

**Art. 38** - A apresentação das chapas será efetuada por escrito, acompanhados do plano de atividades para o período da gestão.

#### **Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 39** - Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA, destinados para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as doações ou donativos ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

II - mensalidades e outras contribuições dos associados;

III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, parcerias e acordos de cooperação firmados com pessoas físicas ou jurídicas, governos, empresas, organizações não-governamentais, agências de fomento, nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos ou programas na sua área de atuação, destinadas ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - organização e realização de eventos, bazares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina;

VI - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VII - as receitas decorrentes de campanhas, publicações, programas e/ou projetos específicos;

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - o usufruto instituído em seu favor;

X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

XI - rendimentos produzidos por todos os seus direitos, ativos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, participações, produção e comercialização de produtos, bens e serviços, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial e intelectual, inclusive softwares e licenciamentos.

XII - contribuições dos parceiros, assim como os recursos e dividendos oriundos de participações societárias em sociedade comerciais e join ventures.

XIII - Outras rendas de origens diversas

**Parágrafo primeiro** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo segundo** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a TERCEIRA VIA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

#### Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

**Art. 40** - O patrimônio da Associação TERCEIRA VIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, legados, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 41** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo o exercício fiscal de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

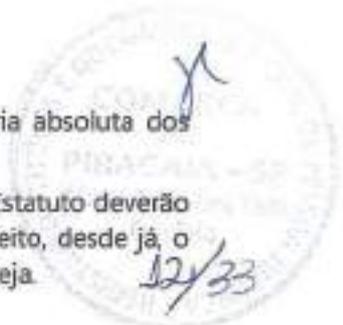
#### Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - A Associação Terceira Via será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, onde são necessários dois terços dos votos dos

presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 46 - As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Estatuto deverão ser dirimidas pela Diretoria Executiva, e submetidas à Assembleia Geral. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Piracaja, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



  
 EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA - Diretor Geral



  
 JOSÉ BENEDITO VIEIRA - Advogado - OAB N° 65.650



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE VOTOS  
 JOANÓPOLIS - SP  
 Rua André Penha de Almeida, 111 - Joanópolis - SP 13060-000 - Distrito 111000-000

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA e (1) JOSÉ BENEDITO VIEIRA, em documento com valor econômico, daí fé.  
 Joanópolis, 11 de novembro de 2020.  
 Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

DATA ORIENTAL DA SILVA SIMILIM - ESCREVADEIRA AUTORIZADA  
 Seguradora: 37450400003283 (044-2) Total R\$. 18,41

Stamp: Tabelionato de Joanópolis, SP  
 Manoel José Corrêa  
 Oficial e Tabelião

Stamp: ROPN / TABELIONATO JOANÓPOLIS - SP

Stamp: ROPN / TABELIONATO JOANÓPOLIS - SP

Stamp: ROPN / TABELIONATO JOANÓPOLIS - SP

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
 PIRACAJÁ-SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004153

MF 4155, Matr. Oficial A-19, Reg. No 672, At. 23, -SELO

LEI Nº 10.405/2002, ASSOMBRA GERAL ORDINARIA

PIRACAJÁ, 18/11/2020

RENATA DOMIZETI MORAES MELO  
 ESCRIVENTE

Ào Cartório.....	82,13
Ào Estado.....	26,22
Ào IPSP.....	17,94
Seg. Civil.....	4,85
Trib. Justiça.....	6,39
Ào Município.....	3,89
Ào Min. Público	4,43
Condição/Outros:	0,00
TOTAL.....	155,85

